



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.355.463/0001-88

SETOR: DIGITAÇÃO
Nº DE PROC: <u>04371</u>
PÁG: _____
ASS: _____
MATRICULA: <u>130399-6</u>

Logo, o volume de resíduos gerados pelos serviços de recolhimento de entulhos, para uma população de 15.342 habitantes:

FOLHA Nº <u>21</u>
MATRICULA Nº <u>130556-5</u>
ASSINATURA _____

- a) por mês: 46,03 ton/mês.
- b) por semana: 11,51ton/semana.
- c) por turno: 1,05ton/turno.

Os entulhos serão retirados por **05 (dois)** funcionários.

Os resíduos vegetais decorrentes das podas serão retirados pelos funcionários responsáveis pela própria poda.

Como forma de otimizar a retiradas desses dois tipos de resíduos, deverá ser utilizado tão somente um caminhão tipo caçamba basculante de 6m<sup>3</sup>, com um motorista. A retirada ocorrerá de acordo com a demanda designada pelo Fiscal do Contrato.

Para auxiliar nos serviços de capinação, raspagem, caiação, pode e retirado de entulho, será contratada uma caçamba basculante de 6m<sup>3</sup>

## 7. OPERAÇÃO DE ÁREA DE DESTINO FINAL

O caminhão coletor descarregará os resíduos na área indicada, onde serão empurrados de baixo para cima para a formação das camadas de lixo, formando uma rampa com taludes de inclinação aproximada de 1/3 (Vertical/Horizontal).

Os resíduos sólidos devem ser, em seguida, compactados por meio do tráfego de equipamentos de terraplenagem com no mínimo 6 passadas, no sentido ascendente, formando uma rampa com a operação de compactação deverá ser feita uniformemente em toda a praça, evitando a execução de trilhas.

A operação de recobrimento deve ser realizada, pelo menos 3 vezes semanalmente. O material lançado deverá ser espalhado e nivelado de modo a se obter uma superfície de espessura uniforme. O material de cobertura será retirado preferencialmente na própria área ou no entorno da unidade.

Quando for necessária a abertura de nova frente de aterramento os serviços de escavação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Altor Cláudio Bezerra de Souza  
Diretor do Departamento de Obras  
CREA 2115201344  
PORT 0351021



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
CNPJ 08.355.463/0001-88

SETOR: DIGITAÇÃO
Nº DE PROC: 04371
PÁG: _____
ASS: _____
MATRÍCULA: 130399-6

Nos locais onde forem executadas escavações, o material obtido deverá ser aplicado nos trechos em aterro, e serem obedecidas, onde cabíveis, as especificações técnicas.

FOLHA Nº	22
MATRÍCULA	130556-5
ASSINATURA	

O acesso a área de disposição deverá ser controlado pela contratada que deverá providenciar o esquema de portaria no período de operação. O controle de acesso refere-se tanto ao controle de recebimento de resíduos, quanto ao controle de acesso de pessoas, não devendo ser permitido o acesso de pessoas estranhas à operação do empreendimento.

A CONTRATADA deverá manter as pistas de acesso no interior do aterro em perfeitas condições de tráfego durante todo o contrato, despendendo cuidados especiais durante os períodos de chuva, de modo a manter a continuidade de sua operação, em qualquer situação.

A operação será realizada com pá carregadeira e caminhão basculante. Opcionalmente, esses equipamentos poderão ser deslocados para atender demandas específicas relacionadas aos serviços de limpeza urbana do município.

## 8. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### DADOS DA OBRA

Obra: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana para o Município de São Miguel/RN.

Local: Zona Rural, município de São Miguel/RN, contemplando os bairros: Alto de Santa Tereza; Núcleo Sabino Leite; Nossa Senhora de Guadalupe; Núcleo Manoel Vieira; Núcleo Tenente Adauto; Vista Alegre; Núcleo Maria Manoela; Centro; Tota Barbosa; Treze de Maio; José Vicente do Rego e Vereador Raimundo Pedro, Cachoeira, Cachoeirinha, Bonito e Pau Branco.

Município: São Miguel/RN

### DADOS DO PROPRIETÁRIO

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

CNPJ: 08.355.463/0001-88

Endereço: Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro

CEP: 59920-000

Município: São Miguel/RN

### DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Responsável Técnico: Engenheiro Civil – Ailton Claécio Bezerra de Souza

Ailton Claécio Bezerra de Souza  
Diretor do Departamento de Obras  
CREA 2152043-4  
PORT 085/2021



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO RIO GRANDE  
CNPJ 08.355.463/0001-88

SETOR: DIGITAÇÃO
Nº DE PROC: <u>04371</u>
PÁG: _____
ASS: _____
MATRICULA: 130399-6

CREA/RN: 2115204344

FOLHA Nº: <u>33</u>
MATRICULA Nº: <u>130556-5</u>
ASSINATURA: _____

### 8.1 DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto proposto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN** inclui os serviços de: Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos (RSU); varrição manual de vias (localidades com plano de varrição diário); varrição manual de vias (localidades com plano de varrição 02 (duas) vezes por semana); capinação manual, raspagem de linha d'água e pintura de Meio Fio; poda de árvores e coleta de resíduos da construção civil e de resíduos vegetais.

Contemplando os bairros da Zona Urbana:

- 1) Alto de Santa Tereza;
- 2) Núcleo Sabino Leite;
- 3) Nossa Senhora de Guadalupe;
- 4) Núcleo Manoel Vieira;
- 5) Núcleo Tenente Aduato;
- 6) Vista Alegre;
- 7) Núcleo Maria Manoela;
- 8) Centro;
- 9) Tota Barbosa;
- 10) Treze de Maio;
- 11) José Vicente do Rego;
- 12) Vereador Raimundo Pedro.
- 13) Cachoeira;
- 14) Cachoeirinha;
- 15) Bonito;
- 16) Pau Branco.

Ailton Cláudio Brazzera de Souza  
Diretor do Departamento de Obras  
CREA 2115204344  
PORT. 036/2021



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.355.463/0001-88

SETOR: DIGITAÇÃO
Nº DE PROC: <u>04371</u>
PÁG: _____
ASS: _____
MATRICULA: 130399-6

## 8.2 OBJETO

O presente documento corresponde ao memorial descritivo de procedimentos que irá estabelecer as possíveis condições técnicas, mínimas e necessárias, a serem seguidas durante a execução dos **SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN**, de forma a proporcionar a execução de uma obra economicamente viável, obedecendo os padrões técnicos. Fixa parâmetros que deverão ser atendidos para especificações de materiais, serviços e equipamentos.

FOLHA Nº	<u>24</u>
MATRICULA Nº	<u>130556-5</u>
ASSINATURA	<u>[assinatura]</u>

## 8.3 OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

8.3.1 As informações aqui expostas complementam-se entre si com os projetos, bem como, com a planilha orçamentária; logo, toda e qualquer informação apresentada em um desses documentos e omitida em outro, deverá ser considerada como especificado e, portanto, executado. Na existência de dúvidas e/ou contradições, a CONTRATANTE deverá ser informada.

8.3.2 Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com normas técnicas. Em caso de dúvidas e/ou divergência entre projetos, memorial descritivo, especificações e planilha orçamentária a FISCALIZAÇÃO deverá ser comunicada.

8.3.3 Devem ser observados os aspectos relativos à segurança dos transeuntes e veículos, isto é, os locais de trabalho devem ser sinalizados de modo a preservar a integridade de pedestres, colaboradores e equipamentos. É de suma importância que sejam definidos e mantidos acessos alternativos, evitando-se total obstrução de passagem de pedestres e/ou veículos.

8.3.4 Antes de dar início a execução dos serviços é necessário que a seguinte documentação tenha sido providenciada, entre outros documentos que podem ser exigidos em casos específicos:

- ARTs ou RRTs dos responsáveis técnicos, registrada no CREA ou no CAU do estado, respectivamente, onde se localiza o empreendimento;
- Licença Ambiental de Instalação obtida no órgão ambiental competente, quando for o caso;



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.355.463/0001-88

SETOR: DIGITAÇÃO
Nº DE PROC: 04371
PÁG: _____
ASS: _____
MATRICULA: 130399-6

- Certificado de matrícula da obra de construção civil, obtido no Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de trinta dias contados do início de suas atividades;

FOLHA Nº 85  
SERIAL Nº 130556-5  
ASSINATURA

- Ordem de serviço da Administração autorizando o início dos trabalhos.

8.3.5 Será indispensável o uso do Diário de Obra para registrar informações importantes sobre cada dia de atividade na obra. Nele, deverá ser anotado tudo o que aconteceu de importante na construção em um determinado dia: os serviços feitos, os equipamentos utilizados - e por quantas horas -, as condições do clima, etc. E, se necessário, também podem ser descritos no diário os problemas na execução de serviços, falhas nos equipamentos, etc.

8.3.6 O Canteiro de Obras deverá ser organizado e limpo, cabendo à CONTRATADA manter estas condições durante os serviços, retirando quaisquer materiais, equipamentos, entulhos, resíduos e outros que não sejam necessários à execução.

8.3.7 Cabe a CONTRATADA todas as providências que se fizerem necessárias à execução dos serviços, junto às repartições públicas, autarquias e Sociedades de Economia Mista, obrigando-se ao cumprimento de quaisquer formalidades exigidas.

8.3.8 Em caso de acidentes a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao estado ou à propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

**8.3.9 Todo e qualquer serviço que a critério do CONTRATANTE for julgado executado em desacordo com as especificações, ou que não tiver boa qualidade, quer quanto aos materiais aplicados, quer quanto à mão-de-obra empregada, será desfeito e refeito pela CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE.**

Alton Cleácio Bezerra de Souza  
Diretor do Departamento de Obras  
CREA 2115004344  
PORT 038/021



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO RIO GRANDE  
CNPJ 08.355.463/0001-88

SETOR: DIGITAÇÃO
Nº DE PROC: 04371
PÁG: _____
ASS: _____
MATRICULA: 130399-6

#### 8.4 RESPONSABILIDADES

FOLHA Nº _____
MATRICULA Nº 130656-5
ASSINATURA _____

8.4.1 Durante a execução de serviços e obras, cumprirá à CONTRATADA a execução das seguintes medidas:

- providenciar junto ao CREA as ARTs ou junto ao CAU os RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977;
- efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras;
- manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo CONTRATADO e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo CONTRATADO, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

8.4.2 É responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento destas especificações técnicas. Destacando que caberá a CONTRATANTE verificar se os serviços estão executados conforme as especificações e, caso seja



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE  
CNPJ 08.355.463/0001-88

SETOR: DIGITAÇÃO
Nº DE PROC: <u>04371</u>
PÁG: _____
ASS: _____
MATRICULA: 130399-6

FOLHA Nº <u>21</u>
MATRICULA Nº <u>130556-5</u>
ASSINATURA _____

constatado alguma irregularidade, caberá a FISCALIZAÇÃO condenar qualquer serviço ou parte dele.

8.4.3 É responsabilidade da CONTRATADA a guarda e conservação de seus materiais e equipamentos de trabalho, uma vez que a CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhum desvio, roubo ocorrido no canteiro da obra/serviço.

8.4.4 Uma vez iniciada a obra/serviço cabe a CONTRATANTE providenciar os meios necessários, isto é, mão de obra e insumos para conclusão da mesma, de forma que, a obra/serviço não tenha seu andamento comprometido.

8.4.5 Cabe a CONTRATADA providenciar todo e qualquer material, equipamento e mão de obra que seja necessário para a execução da obra/serviço, tomando como base os projetos básicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como, o presente memorial descritivo e especificações técnicas, responsabilizando-se pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, bem como, pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais pertinentes, normas de segurança, pagamento de encargos, taxas, emolumentos, etc.

8.4.6 Sob hipótese alguma, a CONTRATANTE poderá alegar, como justificativa, para o não cumprimento destas normas, o desconhecimento das especificações técnicas, do memorial descritivo, dos projetos.

8.4.7 É de suma importância que o Engenheiro Civil e/ou Responsável Técnico desenvolva um ambiente de trabalho em equipe com os diferentes profissionais e fornecedores especializados, envolvidos nos serviços, durante todas as fases de organização e construção. A coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão dos serviços a serem executados.

8.4.8 A empresa CONTRATADA deverá fornecer, treinar e fiscalizar seus colaboradores/trabalhadores quanto a utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual), como: calçado de segurança, luvas, capacetes, fardamento e entre outros.

**8.4.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de todo e qualquer serviço que não esteja especificado na Planilha Orçamentária**

Alton Cláudio Bezerra de Souza  
Diretor do Departamento de Obras  
C/OEA nº 1224/344  
PORT 136/2021



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.355.463/0001-88

SETOR: DIGITAÇÃO
Nº DE PROC: <u>04371</u>
PÁG: _____
ASS: _____
MATRICULA: 130399-6

**Básica (licitada), exceto, quando sua execução tiver sido autorizada, por escrito, no livro diário, pela FISCALIZAÇÃO.**

SOLTIPO
MATRICULA Nº <u>130556-5</u>
ASSINATURA _____

8.4.10 Os serviços deverão ser conduzidos por pessoal habilitado, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esperado, em número compatível com o ritmo dos serviços, para que o cronograma físico-financeiro seja cumprido.

### 8.5 FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, através de nomeação, por ato próprio, conforme determina a Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, de funcionário público efetivo com conhecimento técnico suficiente para desempenho da função de fiscal do contrato.

A nomeação do fiscal deverá ser anterior à expedição da ordem de serviço.

A CONTRATADA deverá cooperar, quanto à observância dos dispositivos referentes a higiene pública, informando à FISCALIZAÇÃO notadamente sobre os casos de descarga irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da FISCALIZAÇÃO livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

A FISCALIZAÇÃO é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

O CONTRATANTE manterá, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados, os quais deverão ter experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra que está sendo executada. Os fiscais poderão ser servidores do órgão da





Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.355.463/0001-88

SETOR: DIGITAÇÃO
Nº DE PROC: 09371
PÁG: _____
ASS: _____
MATRICULA: 130399-6

Administração ou pessoas contratadas para esse fim. No caso da contratação da fiscalização, supervisão ou gerenciamento da execução da obra, essas atividades podem ser incluídas no edital de elaboração do projeto básico.

99
MATRICULA Nº 130556-5
SIGNATURA

A empresa contratada para execução da obra deve facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização, permitir o amplo acesso aos serviços em execução e atender prontamente às solicitações que lhe forem dirigidas.

Caberá a CONTRATANTE solicitar medição, dos serviços executados no período, junto a FISCALIZAÇÃO; determinado documento, deverá ser entregue, assinado e carimbado, pelo representante legal da empresa.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

### 8.6 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A verificação da adequação da prestação dos serviços objeto deste Edital será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviços (ANS) pactuado pelas partes. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, sujeitando-se às sanções financeiras por eventuais ocorrências.

### 8.7 INSTALAÇÕES DE APOIO

A CONTRATADA deverá manter suas edificações e instalações, bem como todas despesas necessárias para execução dos serviços no município de São Miguel/RN, atentando especialmente para as exigências estruturais feitas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente, no mínimo, dois banheiros e um refeitório.

Também deverá ser disponibilizada uma motocicleta para a fiscalização do serviço pela própria CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá dispor de instalações onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto descrito neste projeto básico. Estas instalações deverão atender as

Ailton Cláudio Bezerra de Souza  
Diretor do Departamento de Obras  
CNEA 2113204344  
PORT 03/2021



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.355.463/0001-88

SETOR: DIGITAÇÃO  
Nº DE PROC: 04371  
PÁG: \_\_\_\_\_  
ASS: \_\_\_\_\_  
MATRICULA: 130399-6

determinações da NR 24 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

FOLHA Nº	50
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

### 8.8 PESSOAL TÉCNICO DE APOIO

A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, um engenheiro e um técnico de segurança para a execução do contrato.

### 8.9 DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

A CONTRATADA deverá transportar os resíduos sólidos coletados até os locais de destino determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transporte – SEURB, juntamente com o FISCAL do contrato, coberto, de forma que não haja transbordo da carga.

### 8.10 PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Por deixar de efetuar a operação de coleta nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta. Multa de 0,20 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por coleta comprovadamente não realizada;
- b) Por não executar corretamente o roteiro aprovado pela SEURB dentro do setor de coleta. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro não executado corretamente;
- c) Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro;
- d) Por utilizar equipamentos de coleta ou lavagem em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização;

Ailton Cleócio Bezerra de Souza  
Diretor do Departamento de Obras  
CREA 2115/04344  
PORT 035/2021



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO NORTE  
CNPJ 08.355.463/0001-88

SETOR: DIGITAÇÃO
Nº DE PROC: 04372
PÁG: _____
ASS: _____
MATRÍCULA: 130399-6

e) Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

f) Por não atender às orientações dos funcionários da SEURB e/ou os gestores do contrato, nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

FOLHA Nº _____
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASSINATURA _____

g) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

h) Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;

i) Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por ocorrência;

j) Por não atender à solicitação de informações, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

l) Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

m) Por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 1 a 10 vezes o valor unitário do contrato, por ocorrência;

n) Por não atender, dentro do prazo estipulado, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

o) Por não higienizar diariamente seus veículos coletores. Multa de 0,10 a 1 vez o preço unitário do contrato, por veículo não higienizado, por dia;

p) Por não manter, durante o horário de serviço da coleta, seu supervisor munido de telefone celular em funcionamento. Multa de 0,10 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;

Ailton Cláudio Bezerra de Souza  
Diretor do Departamento de Obras  
CREA 2115204344  
PORT 6152021



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.355.463/0001-88

SETOR: DIGITAÇÃO
Nº DE PROC: 04371
PÁG: _____
ASS: _____
MATRICULA: 130399-6

FOLHA Nº: 42
MATRICULA Nº: 130556-5
SINALETA

q) Por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o trânsito dos demais veículos. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

r) Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

s) Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

t) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pela SEURB, após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;

u) Por amontoar os resíduos em vias ou logradouros públicos de forma a acelerar os trabalhos e antecipar a conclusão do roteiro. Multa de 1 a 10 vezes o valor unitário do contrato, por monte de resíduo produzido/realizado.

v) Por executar o serviço com veículo de ano de fabricação inferior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por dia;

x) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza valor mínimo previsto;

b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral:

Ailton Cláudio Bezerra de Souza  
Diretor do Departamento de Obras  
CREA 215204344



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO RIO GRANDE  
CNPJ 08.355.463/0001-88

SETOR: DIGITAÇÃO
Nº DE PROC: 24371
PÁG: _____
ASS: _____
MATRICULA: 130399-6

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço;
- f) O desatendimento das determinações e;
- g) O cometimento reiterado de faltas.

CLÁUSULA	23
MATRICULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

## 9 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 9.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)

A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta obedecendo a circuitos planejados adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada logradouro e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

Os roteiros de coleta deverão desenvolver-se dentro dos limites do setor de coleta e cada um dos circuitos ou rota corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta.

Os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros.

Os roteiros de coleta deverão ser fornecidos ao FISCAL do contrato grifados sobre os mapas viários de cada setor. Tais roteiros deverão, obrigatoriamente ser seguido pela CONTRATADA. Poderão ser sugeridas alterações destes roteiros, visando adequações a alterações no trânsito, ou otimização de circuitos.

A não possibilidade de atendimento aos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada ao FISCAL do contrato no momento da constatação da ocorrência,



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO RIO GRANDE  
CNPJ 08.355.463/0001-88

SETOR: DIGITAÇÃO
Nº DE PROC: 04371
PÁG: _____
ASS: _____
MATRICULA: 130399-6

de forma que está FISCALIZAÇÃO possa orientar a CONTRATADA quanto à alternativa a ser seguida.

COLABORADOR	44
MATRICULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos garis a todo momento.

O roteiro deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal. Ainda que em situações de má acondicionamento ou soltos, nenhum resíduo deve permanecer nas vias e logradouros públicos por ocasião do roteiro de coleta.

Os veículos e os equipamentos coletores deverão ser de ano não inferior a 2010 e a idade da frota durante a execução do Contrato não deverá ser superior a 4 anos. Destacamos que o carregamento deve ser feito sempre pelo fundo do caminhão, o mesmo deve estar munido de ferramentas necessárias à complementação dos serviços, caso necessário.

Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré. Deverão ser pintados em suas laterais seus respectivos prefixos com vista a facilitar a sua identificação, dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados.

Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar); na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os coletores, em caso de trabalho noturno. Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha ou mecanismo similar com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal.

Os veículos coletores deverão estar equipado com sistema de posicionamento global (GPS) para o monitoramento das rotas, dias e frequências de trabalho, aumentando assim a eficiência da coleta.

Allison Cleócio Bezerra de Souza  
Diretor do Departamento de Obras  
CREAL 2.182043-14  
POR: 08/02/2021



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.355.463/0001-88

SETOR: DIGITAÇÃO
Nº DE PROC: <u>04371</u>
PÁG: _____
ASS: _____
MATRICULA: <u>130399-6</u>

## 9.2 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS (PLANO DE VARRIÇÃO PLANO DE VARRIÇÃO 02 (DUAS) VEZES POR SEMANA)

FOLHA Nº	<u>45</u>
DIÁRIO Nº	<u>130556,5</u>
ASSINATURA	<u>[Signature]</u>

Os serviços de varrição dos logradouros e aparelhos públicos, consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados ou não, sarjetas, canteiros centrais ajardinados ou não e praças, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos.

A equipe estimada para a operação da varrição manual é composta por 07 (sete) varredores para as localidades com necessidade de varrição diária e por 14 (quatorze) varredores para as localidades com necessidade de varrição 02 (duas) vezes por semana.

Os 09 (nove) garis que são servidores do Município serão alocados de acordo com as orientações da CONTRATADA.

Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação do FISCAL do contrato.

Os serviços serão realizados de segunda a sábado, podendo aos domingos e feriados, serem realizados até 20% (vinte por cento) do total das varrições executadas em cada dia da semana, em caso excepcional.

A coleta dos resíduos depositados "nas lixeiras" e na ausência destas junto ao passeio público ou logradouros, deverá ser feita por veículos coletores preparados para tal. Após o esgotamento da capacidade de carga, o veículo coletor desloca-se para o local de descarga. Os locais de descarga serão indicados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela CONTRATANTE deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos antes e logo após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza.



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.355.463/0001-88

SETOR: DIGITAÇÃO
Nº DE PROC: <u>04371</u>
PÁG: _____
ASS: _____
MATRÍCULA: 130399-6

O esvaziamento dos cestos de lixo deverá ser realizado pelos varredores concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

FOLHA Nº <u>46</u>
MUNICÍPIO <u>SÃO MIGUEL</u>
ASSINATURA <u>[assinatura]</u>
PRODUTO <u>130556-5</u>

Os serviços de implantação e manutenção de cestos coletores, caso sejam propostos pela CONTRATADA, deverão preservar o passeio público, as tubulações das concessionárias, envelopamentos ou quaisquer outras interferências com reparação de eventuais danos ocasionados direta ou indiretamente. O entulho gerado por ocasião dos serviços deverá ser imediatamente removido.

A manutenção dos cestos deverá ser feita rotineiramente e compreende a sua limpeza externa e interna, a conservação da haste do suporte, verificação de sua fixação e outros pequenos reparos. O fornecimento, instalação, esvaziamento e manutenção dos cestos, quando necessários, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá incluir seus custos nos custos administrativos e, por sua vez, no valor global dos serviços de varrição. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus decorrentes da apresentação do plano de implantação e manutenção dos serviços.

A Contratada deverá apresentar ao FISCAL do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de implantação dos serviços, o Plano Executivo definitivo de cada serviço. As adequações do referido Plano, se solicitadas pela Prefeitura após análise e apreciação, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Os Planos Executivos definidos de cada serviço apresentados deverão estar totalmente implantados em 30 (trinta) dias após a aprovação do FISCAL do contrato. Os Planos Executivos Definitivos, deverão compreender:

- A CONTRATADA deverá providenciar 03 (três) cópias dos Planos Executivos Definitivos aprovados e encaminhá-las com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início dos serviços ao FISCAL do contrato;

Ailton Cláudio Bezerra de Souza  
Diretor do Departamento de Obras  
CREA 2113201344  
PORT 041/2021





Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.355.463/0001-88

SETOR: DIGITAÇÃO
Nº DE PROC: <u>04371</u>
PÁG: _____
ASS: _____
MATRICULA: 130399-6

FOLHA Nº	42
MATRICULA Nº	130656-5
ASSINATURA	

- b) A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a **mais ampla** divulgação possível dos horários, frequências e locais em que os serviços contratuais serão executados;
- c) A CONTRATADA deverá manter um telefone de "DISK LIMPEZA", em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da OS – Ordem de início dos Serviços;
- d) Quando ocorrer alteração nos Planos Executivos Definitivos a CONTRATADA deverá providenciar prévia comunicação, através de impresso a cada residência ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da implantação da alteração dos serviços, devidamente autorizados pelo FISCAL do contrato.

### 9.3 CAPINAÇÃO MANUAL, RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA E PINTURA DE MEIO FIO

Os serviços de capina manual compreendem ao corte completo e a retirada da cobertura vegetal existente nas guias de vias e logradouros, com o fim de evitar que o mato, capim e ervas daninhas prejudiquem o trânsito de pessoas e de veículos, a segurança pessoal, a estética e a sanidade dos logradouros públicos e das áreas residenciais. Visa, ainda, impedir a transformação dessas áreas em depósitos de detritos, em esconderijo de pessoas suspeitas e em focos de desenvolvimento de mosquitos e roedores.

Os serviços de raspagem de linha de água e a pintura de meio-fio de vias pavimentadas, tem um caráter especial para limpeza urbana, pois deixa um aspecto de asseio e limpeza bem realizada, além de uma orientação do tráfego e melhor higienização.

Os serviços de capinação manual, roçagem, raspagem de linha d'água e pintura de meio-fio de vias urbanas deverão ser realizados através de programações a serem emitidas pela CONTRATANTE.

O planejamento dos serviços será realizado através de uma programação prévia e mensal, para que todas as ruas pavimentadas do município recebam este benefício.

Alton Cláudio Bezerra de Souza  
Diretor do Departamento de Obras  
CREA 211520-3/44  
PORT 030021



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.355.463/0001-88

SETOR: DIGITAÇÃO  
Nº DE PROC: 04371  
PÁG: \_\_\_\_\_  
ASS: \_\_\_\_\_  
MATRICULA: 130399-6

As programações de serviço deverão indicar, de forma regular e com frequência mensal, a localização das vias e logradouros onde serão realizados os serviços, o dimensionamento dos recursos necessários, a frequência e o horário de atendimento.

COLÉGIO	
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

A metodologia de trabalho a ser utilizada para capinação manual, roçagem, raspagem de linha d'água e pintura de meio-fio de vias urbanas será respectivamente a remoção de ervas daninhas, ou qualquer vegetação que por acaso cresçam nas guias; corte da vegetação nas mesmas e remoção da areia.

A pintura de meio-fio de vias urbanas onde serão àquelas em que o gari aplicará uma solução de cal hidratada na superfície e face do meio fio de vias urbanas, de forma contínua, utilizando-se para tanto, ferramentas e produtos próprios e manuais.

Todo material produzido pela capinação manual, raspagem de linha d'água de vias urbanas pavimentadas, deverão ser confinado ao longo das vias e dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelo veículo que acompanha os serviços.

#### 9.4 PODA DE ÁRVORES

Os serviços de Poda de Árvore e arbustos é a retirada de folhas, ramos e galhos com o objetivo de modificar a aparência estética da planta; Limpeza de canais fluviais corresponde a limpeza de Bocas de Lobo, Galerias e Córregos Canalizados corresponde à remoção manual dos resíduos acumulados nas grelhas e/ou no interior das bocas de lobo, galerias e córregos de modo a prevenir mau cheiro, proliferação de insetos, enchentes ou inundações.

Os serviços de Poda de arvore e arbustos e limpeza de Canais fluviais e irrigação deverão ser realizados através de programações a serem emitidas pela Contratante, de 2ª feira a Sábado, em frequência diária, estipulada pela Pasta.

A metodologia de trabalho a ser utilizada para este serviço, como sendo as funções de cortar galhos que interferem em fiação de iluminação pública e distribuição elétrica bem como interferência no transito, assim como poda ornamental e paisagismo de praças e logradouros públicos.